



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO NÚMERO 393

De 1º de junho de 2011

**Autoria: VEREADORA MÁRCIA LIA**

Cria a Comissão Especial de Estudos – CEE – denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Política”, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações que contribuam para a Reforma Política no Brasil e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 31 de maio de 2011, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO :

Art. 1º Nos termos do artigo 114, do Regimento Interno, fica constituída a Comissão Especial de Estudos – CEE, - denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Reforma Política” composta por 04 (quatro) vereadores e 01 (um) representante de cada partido político devidamente constituído em nossa cidade, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações que contribuam para a Reforma Política no Brasil.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados, por Ato do Presidente da Câmara respeitando a proporcionalidade política, publicado no jornal responsável pelas publicações oficiais do Poder Legislativo, dentro do prazo de quinze dias, contados da promulgação desta resolução.

§ 2º Fica delegada à referida Comissão, competência para convidar políticos, associações de moradores, ONGs, sindicatos, entidades, conselhos municipais, pessoas de notório saber, sociedade civil, para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa.

§ 3º As demais competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata este artigo serão definidas em reuniões por intermédio dos edis nomeados.

Art. 2º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Araraquara e providenciadas edições de separatas em número suficientes para atender a demanda dos setores interessados.

Art. 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis na forma do Regimento Interno, o presidente da Comissão deverá apresentar relatório final de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Araraquara**, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano 2011 (dois mil e onze).

  
**ALDISIO BRAZ**  
Presidente

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.  
MRDC/sigs